LEI Nº 2.941, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a suplementação do Cartão Alimentação dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a título de gratificação de Natal um suplemento no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais) a ser pago através do Cartão Alimentação em parcela única no mês de dezembro de 2011.

ARTIGO 2º - Farão jus ao recebimento do complemento de Natal somente os servidores que se enquadrarem na Lei Municipal nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2005.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2.011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 146, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01) (146)